



NOVO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DAS MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS, EM SEDE DE IRS

MOORE STEPHENS

JULHO 2010

Talking TAX

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

MAIS VALIAS—VALORES MOBILIÁRIOS

A partir de 27 de Julho de 2010 vigora um novo regime de tributação das mais-valias mobiliárias, em sede de IRS.

Este regime aplica-se às mais valias provenientes da alienação de:

- Acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses;
- Obrigações e outros títulos de dívida ;

Anteriormente estas mais-valias e estavam excluídas da tributação passavam a partir daquela data a ser tributadas à taxa de 20%.

Esta taxa, especial, de 20%, foi também alterada (era 10%), sendo de aplicar ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultantes de :

- A) Alienação de partes sociais, incluindo a sua remissão e amortização com redução de capital;
- B) Alienação de outros valores mobiliários;
- C) Liquidação e partilha de sociedades;
- C) Operações relativas a instrumentos financeiros derivados;
- D) Operações relativas a warrants autónomos;
- E) Operações relativas a determinados certificados

Foi ainda estabelecido que, para as transmissões de partes sociais e de outros valores mobiliários relativo a micro e pequenas empresas não cotadas, o respectivo saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias obtidas concorre para a tributação em apenas 50% do seu valor .

A definição de micro e pequena empresa é a que consta no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de Novembro.

Uma micro empresa é definida como aquela que emprega menos 10 pessoas e com um volume de negócios anual ou balanço total anual até 2.000.000 €.

Uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas com um volume de negócios anual ou balanço total anual até 10.000.000 €.

Simultaneamente, é criado um benefício fiscal para pequenos investidores residentes em território português, que consiste na isenção de IRS até ao valor anual de 500 € para o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de:

- Acções;
- Obrigações e outros títulos de dívida.

Foram ainda estabelecidas diversas obrigações declarativas para os sujeitos passivos do IRS e para as entidades intervenientes nestas operações.

JULHO 2010

NOVOS LIMITES PARA A DEDUÇÃO
FISCAL DOS GASTOS RELATIVOS A
DEPRECIÇÕES DAS VIATURAS LIGEIRAS DE
PASSAGEIROS OU MISTAS

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

Através da Portaria n.º 467, de 7 de Julho, do Ministério das Finanças, foram fixados os limites para a dedução fiscal dos gastos relativos às depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos eléctricos.

Assim, os gastos com as depreciações que não são dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável serão os correspondentes à parte do valor de aquisição ou de reavaliação (legal/fiscal) das viaturas que exceder os seguintes montantes:

Data de aquisição / Período de tributação	Custo de aquisição ou valor de reavaliação excedente a:	
	Veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica	Restantes viaturas
A partir de:		
01.01.2010	40.000 €	40.000 €
01.01.2011	45.000 €	30.000 €
01.01.2012	50.000 €	25.000 €



ALTERAÇÃO EM SEDE DE IVA, IRS, IRC E IMPOSTO DO SELO NO ÂMBITO DO PEC

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

As **medidas fiscais** publicadas através da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho (Lei que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental, no âmbito do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)), originaram alterações em sede do IVA, IRS, IRC e Imposto do Selo.

As alterações consubstanciaram um agravamento da carga fiscal através do aumento das taxas do IVA, em 1%, das taxas de retenção na fonte, em 1,5%, bem como, de uma tributação adicional em IRS e em IRC.

Ao nível das taxas de retenção na fonte, o aumento verificou-se nas taxas liberatórias e não liberatórias e atinge as pessoas residentes e não residentes.

A tributação adicional em IRS, é concretizada através do aumento das taxas gerais do imposto (Art.º 68º) e, ao nível do IRC, é concretizada através de uma taxa adicional de 2,5% – Derrama estadual, a qual incide sobre a parte do lucro das Empresas superior a 2.000.000€.

Foram ainda estabelecidos três pagamentos adicionais por conta da derrama estadual, nos prazos estabelecidos para os pagamentos por conta do IRC, podendo aplicar-se já em 2010, caso tivesse sido devida derrama estadual no exercício anterior.

O valor em excesso dos pagamentos por conta da derrama estadual é reembolsável, à semelhança do excesso dos pagamentos por conta do IRC.

A seguir, apresentamos alguns quadros evidenciando as novas taxas em vigor a partir de 1 de Julho de 2010 e, no caso das taxas de retenção na fonte, os rendimentos aos quais as mesmas são aplicáveis.

IVA

Taxas

Bens e Serviços	Taxas	
	Continente	Açores e Madeira
Lista I - Taxa reduzida	6%	4%
Lista II - Taxa intermédia	13%	9%
Outros - Taxa normal	21%	15%

IRS

As taxas gerais do IRS (Art.º 68º) e as taxas de retenção na fonte passam a ser as seguintes:

Taxas gerais		
Rendimento Colectável (Em euros)	Taxas	
	Normal	Média
Até 4.793	11,08%	11,081%
De mais de 4.793 até 7.250	13,58%	11,927%
De mais de 7.250 até 17.979	24,08%	19,179%
De mais de 17.979 até 41.349	34,88%	28,053%
De mais de 41.349 até 59.926	37,38%	30,944%
De mais de 59.926 até 64.623	40,88%	31,667%
De 64.623 até 150.000	42,88%	38,049%
Superior a 150.000	45,88%	

- Na região Autónoma dos Açores há redução das taxas (em 30% para o 1º escalão, 25% para o 2º escalão e 20% para os restantes.
- Na região Autónoma da Madeira falta ainda publicar a tabela das taxas gerais.

ALTERAÇÃO EM SEDE DE IVA, IRS, IRC E IMPOSTO DO SELO NO ÂMBITO DO PEC

JULHO 2010

▶ ÚLTIMAS MEDIDAS FISCAIS (CONT.)

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

Taxas de retenção na fonte

Rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRS a taxas liberatórias		
Natureza do Rendimento	Residentes	Não Residentes
	Taxa	Taxa
Direitos de propriedade intelectual ou industrial	-	21,5%
Uso ou concessão de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	-	21,5%
Assistência técnica	-	21,5%
Resgate/antecipações de seguros e operações do ramo vida ou fundos de pensões, associações mutualistas ou no âmbito de outros regimes complementares de Segurança Social.	21,5%	21,5%
Dividendos / Lucros	21,5%	21,5%
Titulos de dívida nominativos ou ao portador	21,5%	21,5%
Operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins.	21,5%	21,5%
Juros de suprimentos	-	21,5%
Juros de depósito	21,5%	21,5%
Comissões pela intermediação de contratos	-	21,5%
Empresariais e profissionais (inclui prestação de serviços)	-	21,5%
Trabalho dependente	-	21,5%
Remunerações auferidas na qualidade de membros de órgãos estatutários	-	21,5%
Pensões	-	21,5%
Indemnizações para reparação de danos não patrimoniais e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	-	21,5%
Rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades que não tenham aqui domicílio, pagos por intermédio de entidades aqui mandatadas.	21,5%	-

Nota: Em sede de IRC as retenções na fonte a residentes são efectuadas às taxas previstas no IRS (excepto as remunerações na qualidade de membros dos órgãos sociais).

Rendimentos sujeitos a retenção de IRS com a natureza de pagamento por conta		
	Residentes	Não Residentes
	Taxa	Taxa
Rendimentos prediais	16,5%	16,5%
Juros de suprimentos	16,5%	-
Comissões por intermediação de contratos	16,5%	-
Direito de propriedade intelectual ou industrial	16,5%	-
Uso ou concessão de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	16,5%	-
Rendimentos empresariais e profissionais (inclui prestação de serviços)	16,5% ou 21,5%	-
Rendimentos do trabalho dependente	Tabelas ⁽¹⁾	-
Remunerações auferidas na qualidade de membros de órgãos estatutários	Tabelas ⁽¹⁾	-
Pensões	Tabelas ⁽¹⁾	-

⁽¹⁾ Despacho n.º 10.444 -A/ 2010, 22.06 -Açores


⁽¹⁾ Despacho n.º 1/2010/M, 14.06 - Madeira

⁽¹⁾ Despacho n.º 8603-A/2010, 20.05 - Continente

IMPOSTO DO SELO

As taxas sobre as operações de crédito ao consumo passaram a ser as seguintes:

Forma/prazo	Taxa
Prazo < 1 ano	0,07%
1 ano <= Prazo < 5 anos	0,9%
Prazo >= 5 anos	1%
Sem prazo definido/ Conta Corrente	0,07%/mês ou fracção



CERTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE FACTURAÇÃO

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

Foi publicada a Portaria nº 363/2010, de 23.06, que regulamenta a certificação prévia (a efectuar pela Direcção Geral dos Impostos) dos programas informáticos de facturação (emissão de facturas ou documentos equivalentes e talões de venda), alterando ainda a estrutura de dados do ficheiro de auditoria tributária para a exportação de dados, o denominado SAF-T (PT).

A obrigatoriedade de utilizar programas previamente certificados pela DGCI é aplicável a partir de 2011, alargando-se a um maior número de sujeitos passivos (de IRS ou IRC) a partir de 2012, como a seguir se indica:

- A partir de 01.01.2011, é aplicável a sujeitos passivos que, em 2010, tenham tido um volume de negócios superior a 250.000 Euros;
- A partir de 01.01.2012, é aplicável a sujeitos passivos que, em 2011, tenham tido um volume de negócios superior a 150.000 Euros.

Estão excluídos de certificação os seguintes programas de facturação, desde que algum dos seguintes requisitos:

- Utilizem software produzido internamente ou por empresa do mesmo Grupo económico, em que detenham os respectivos direitos de autor;
- Tenham operações exclusivamente com clientes que exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços;
- Tenham tido no período de tributação anterior um volume de negócios inferior a 150.000 Euros;
- Tenham tido, no período de tributação anterior, um número de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1000.

As empresas produtoras de software, antes da comercialização dos programas devem enviar para a DGCI, uma declaração para efeitos de certificação dos programas. No que respeita aos programas em utilização e susceptíveis de utilização, esta declaração deve ser enviada durante o mês de Setembro de 2010.

Os sujeitos passivos obrigados a utilizar programas certificados são todos os sujeitos passivos de IRS ou IRC que não reúnam os requisitos anteriormente mencionados .

A DGCI irá manter no portal das Finanças uma lista actualizada dos programas e respectivas versões certificadas, bem como a identificação dos produtores.



SEGURANÇA SOCIAL - REVOGAÇÃO DE MEDI- DAS EXCEPCIONAIS DE APOIO À CONTRATAÇÃO

Das medidas excepcionais publicadas para 2010, de apoio à contratação e manutenção do emprego, que representavam para as entidades empregadoras uma diminuição de encargos com a segurança social, através da redução da taxa contributiva a seu cargo, foram revogadas algumas medidas, pela Portaria n.º 353/2010, de 21 de Junho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, entre as quais a seguinte:

- O apoio ao emprego em micro e pequenas empresas (até 49 trabalhadores)

Este apoio, previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, para trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos, em que a entidade empregadora podia beneficiar de uma redução de 3% da taxa contributiva a seu cargo foi **revogado** não sendo já aplicável às contribuições de Junho de 2010.

Através daquela portaria foram ainda revogadas outras medidas excepcionais inseridas no âmbito do Programa Qualificação Emprego, para o ano de 2010, pelas Portarias n.ºs 126/2010, de 1 de Março e 274/2010, de 18 de Maio.

CÓDIGO DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Através do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, foi aprovado o novo Código dos Impostos Especiais de Consumo, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva comunitária n.º 2008/118/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro.

Os impostos especiais de consumo abrangidos pelo presente Código são os seguintes:

- a) Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas;
- b) Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos;
- c) Imposto sobre o tabaco.

A estrutura destes impostos não é alterada relativamente ao previsto no anterior Código, no entanto, são introduzidos novos conceitos e definições.

A informatização do sistema relativo aos movimentos e controlos dos produtos e a ligação permanente com todos os Estados membros num único sistema electrónico para os movimentos dos produtos assumem particular relevância.

Enquanto não entrar em vigor a regulamentação do novo Código, aplicam-se as disposições regulamentares do anterior Código, bem como certas disposições do mesmo que se mantêm em vigor até 31 de Dezembro de 2010.

DECLARAÇÃO MOD. 39- RENDIMENTOS E RETEN- ÇÕES A TAXAS LIBERA- TÓRIAS

A declaração mod. 39 - Rendimentos e Retenções a taxas liberatórias, aprovada pela Portaria n.º 454-A/2010, de 29 de Junho, é uma declaração nova que surge na sequência da alteração ao art.º 119.º do Código do IRS.

Esta declaração destina-se a prestar informação às Finanças sobre os rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte a título definitivo (Ex: Lucros, juros de depósitos, rendimentos de títulos de dívida, de swaps, resgates de seguros e operações do ramo vida, e outros), pagos a pessoas residentes em território português.

Independentemente destes rendimentos poderem ser englobados ou não, devem constar nesta declaração identificando-se, simultaneamente, os respectivos titulares dos rendimentos.

Esta declaração deve ser enviada anualmente, até ao final do mês de Janeiro, com os rendimentos e retenções relativas ao ano anterior.

Relativamente aos rendimentos e retenções pagos no ano de 2009, a declaração mod 39 deve ser enviada no prazo de 45 dias, ou seja, até ao dia 2 de Agosto de 2010.